



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO PERMANENTE DE UNIFORMIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO Nº PA-031/2016

PROCESSO Nº PGE2017377679-0
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

GRUPO PERMANENTE DE
UNIFORMIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO

RELATÓRIO

O Grupo Permanente de Uniformização e Padronização de Matérias Pertinentes a Licitações e Contratos, instituído pela Ordem de Serviço nº 031/2016, da lavra da i. Procuradora Chefe da Procuradoria Administrativa, Bárbara Camardelli, tem entre seus objetivos: “b) sugerir a padronização de instrumentos jurídicos” (art. 2º, “b”).

A padronização, outrossim, é um dos instrumentos de uniformização disciplinados pelo Decreto nº 11.737, de 30 de setembro de 2009, cujo art. 3º, VI, realça a expedição de orientações jurídicas por meio de “minutas padronizadas”, conceituadas estas, segundo o art. 4º, VI, como “instrumentos aprovados por ato do Procurador Chefe, destinados à consolidação de cláusulas e condições gerais aplicáveis aos atos convocatórios (editais), contratos, convênios e outros atos administrativos” (grifou-se).

Estatui a normativa, por outra via, que “os editais, contratos, convênios e outros instrumentos de uso habitual na Administração Pública



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO PERMANENTE DE UNIFORMIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO Nº PA-031/2016

poderão ser objeto de padronização com vistas à uniformização dos atos administrativos pertinentes” (art. 13, com grifos).

Considerando o uso habitual de instrumentos aditivos para disciplinar a prorrogação, reajustamento e revisão de contratos administrativos, isoladamente ou de forma conjugada, formulamos a proposta de adoção das cláusulas pertinentes a estes eventos.

É oportuno rememorar que a adoção da minuta padronizada não dispensa a unidade de submeter o procedimento respectivo ao exame do órgão legal de representação jurídica (cf. art. 75 da Lei estadual nº 9.433/05), salvo se definida, por ato do Procurador Geral do Estado, a prescindibilidade de manifestação, como procedido na Portaria PGE nº 063/2016 (modificada pela Portaria nº 022/2017).

Sigam os autos ao exame da i. Procuradora Chefe da Procuradoria Administrativa, a fim de que, aquiescendo, possa conferir a qualificação de minutas padronizadas às cláusulas apresentadas, na forma do art. 4º, inc. VI, do Decreto nº 11.737, de 30 de setembro de 2009.

Procuradoria Administrativa, em 22 de agosto de 2017.

André Magalhães
Procurador do Estado

Mariana Caribe de Almeida
Procuradora do Estado



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO PERMANENTE DE UNIFORMIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO Nº PA-031/2016

PROCESSO Nº PGE2017377679-0
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO

Confiro, na forma do art. 4º, inc. VI, do Decreto nº 11.737, de 30 de setembro de 2009, a qualificação de minutas padronizadas às cláusulas apresentadas para disciplinar a prorrogação, reajustamento e revisão de contratos em termos aditivos.

Ao Grupo Permanente de Uniformização e Padronização de Matérias Pertinentes a Licitações e Contratos para proceder à segregação das minutas conforme sua destinação e, após, ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento, para divulgação.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 05 de setembro de 2017.

Bárbara Camardelli
Procuradora Chefe